



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.459/ES

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER AJCONST/PGR Nº 1129535/2023

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli,

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em conta a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, reitera as razões lançadas na petição inicial e manifesta-se pelo conhecimento da ação e pela procedência do pedido, para que seja declarada a inconstitucionalidade do art. 177-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução 261/2013, com alterações das Emendas Regimentais 11/2019, 16/2020 e 23/2023, para que as decisões de admissibilidade de denúncias no TCE sejam tomadas por seus conselheiros, não se afigurando constitucionalmente válido sobrepor o controle de seletividade da unidade técnica da Corte de Contas ao juízo de admissibilidade já formado pelo relator do processo ou procedimento.

Brasília, data da assinatura digital.

Elizeta Maria de Paiva Ramos
Procuradora-Geral da República
Assinado digitalmente

PC